

REPUBLICA-SE POR RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 - FUMCTUR

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do Gabinete do Prefeito e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, esta inscrita no CNPJ sob o nº 08.029.275/0001-60, tornam público para conhecimento dos interessados, pessoa física e jurídica, o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA - SÃO CRISTÓVÃO**.

1. O OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública o Credenciamento, objetivando a eventual contratação de serviços de técnicos, artistas e/ou grupos artísticos das mais diversas áreas de manifestação cultural, e atividade de formação: Música, Audiovisual, Teatro, Danças, Circo, Literatura, Cultura Popular afro-brasileira e Artes Visuais, Moda e Artesanato, bem como para possível concessão de apoio de eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do Gabinete do Prefeito e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no Decreto Municipal 377/23 e nos artigos 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da Administração Pública.

1.3. O Edital possibilitará atividades de formação e capacitação, valorização e difusão das manifestações artísticas, oferecendo à população de São Cristóvão uma programação cultural plural, conforme estabelece o Plano Plurianual 2022/2025, e tem como valor de referência o Edital 08/2023, deste Município.

2. DOS QUANTITATIVOS E PRAZOS

2.1. Os licitantes permanecerão credenciados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

2.2. O credenciamento não gera direito à contratação ou ao recebimento de apoio, ficando estes condicionados à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, a critério da Prefeitura Municipal e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR o juízo da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

2.2.1. A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.

2.3. Este Edital poderá ser revogado por ato do Gabinete do Prefeito e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento:

3.1.1. Pessoa Física: Maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, residente no Estado de Sergipe, há no mínimo 1 (um) ano.

3.1.2. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

3.1.3. Pessoa Jurídica: Dotada de natureza cultural, estabelecidas comercialmente no Estado de Sergipe, em atividade há, no mínimo, 01 (um) ano, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal. Poderão participar do Credenciamento, técnicos, artistas solos, grupos, e outros afins das áreas da Música, Audiovisual, Teatro, Dança, Circo, Literatura, Cultura Popular Afro-brasileira e Artes Visuais, Moda e Artesanato, residentes em cidades sergipanas, com no mínimo 01 (um) ano de experiência comprovada de apresentações.

3.2. Todas as apresentações artísticas terão duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 120 (cento e vinte) minutos, conforme programação estipulada pelo Gabinete do Prefeito e/ou FUMCTUR, em casos como exposições, instalações, produções audiovisual, formações e capacitações, o período de execução será firmado entre o proponente e os órgãos demandantes.

3.3. Cada proponente poderá realizar até 04 (quatro) inscrições previstas neste Edital, necessitando comprovar a atuação em cada uma delas.

3.4. 1. Caso o proponente realize mais de quatro inscrições, serão consideradas para análise da Comissão de Avaliação Técnica apenas as quatro últimas.

Obs: Em caso de representante legal por meio de contrato de exclusividade não se aplica o item 3.4.

3.4. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei 14.133/21.

3.5. É vedada a participação de servidores públicos do Gabinete do Prefeito ou FUMCTUR, neste credenciamento, bem como de parentes até o 3º grau.

3.7 É vedada a participação dos integrantes e seus parentes de até 3º grau da Comissão de Avaliação, do Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais, além dos ocupantes de funções de confiança.

3.8. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia, imagem e texto, além da observância das disposições deste edital.

4. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e somente serão realizadas através do sítio oficial de internet da Prefeitura Municipal de São Cristóvão: <https://www.mapacultural.saocristovao.se.gov.br/> pelo banner "Credenciamento de Profissionais da Cultura".

4.2. Documentos para Credenciamento Pessoa Jurídica e Física:

a) Identidade (RG), se Pessoa Física, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, em se tratando de pessoa jurídica;

b) comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal (CNPJ ou CPF);

c) PARA PESSOA JURÍDICA: Contrato de Representação Exclusiva do artista ou grupo/coletivo, reconhecido em cartório.

d) PARA PESSOA FÍSICA: Carta de Representação de grupo ou coletivo (declaração assinada pelos participantes, constando nome completo legível, número do RG, CPF e endereço, com firma reconhecida em cartório por TODOS os integrantes), conforme ANEXO IV.

Obs.: Ficam dispensados os reconhecimentos em cartório às assinaturas digitais pelo sistema do Governo Federal "GOV.BR".

4.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados no ato de convocação para contratação, podendo ser entregues via email. A pendência em certidões ou não cumprimento das exigências acarretará na inabilitação do proponente, automaticamente.

4.3.1. Por ocasião da contratação ou a qualquer momento, havendo dúvidas sobre a autenticidade, os documentos juntados deverão ser apresentados no original para autenticação, sendo que, caso constatada a alteração ou falsidade documental, o credenciado será eliminado sem prejuízo das providências administrativas e penais cabíveis.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.1. O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão de Credenciamento (Avaliação técnica) devidamente nomeada através de Decreto do Prefeito Municipal e terá como atribuições:

- I – Receber e conferir os pedidos de inscrição dos interessados;
- II – Elaborar a lista de credenciamento e classificação;
- III – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação das listas;
- IV – Receber, examinar os pedidos de recurso;
- V – Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VI – Resolver os casos omissos;
- VII – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- VIII – Emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;
- IX – Decidir sobre os pedidos de recurso e impugnação e outras consultas sobre este Edital;
- X – Proceder à avaliação de desempenho e ao credenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes deste Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Será desabilitado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a(s) área(s) inscrita(s), ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas Comissão de Credenciamento (Avaliação técnica) durante o processo de credenciamento;

6.2 A lista de credenciados será divulgada mensalmente para a devida atualização de novos cadastros no site da Prefeitura e no Diário da União do Município.

6.3 Serão levados em consideração no momento de escolha dos grupos selecionados:

6.3.1. Avaliação do portfólio do artista ou grupo artístico, considerando a clareza da proposta, originalidade, adequação ao público-alvo;

6.3.2. Adaptação da apresentação a diferentes espaços e recursos disponíveis;

6.3.3. Qualificação dos artistas envolvidos no projeto;

6.3.4. Relevância da temática para o evento selecionado;

6.3.5. Legado para a comunidade.

6.4. Caberá à FUMCTUR ou Gabinete do Prefeito, a convocação dos credenciados, mediante notificação no email cadastrado.

6.5. Da decisão da Comissão caberá recurso dirigido a Prefeitura Municipal através do Gabinete do Prefeito, e a Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, por envio através do email fumctur@saocristovao.se.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da publicação da divulgação da decisão.

6.6. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessárias, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.6.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica.

6.7. A Assessoria Jurídica procederá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do ingresso do processo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos à Presidenta da Fundação, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, publicando o resultado em email eletrônico cadastrado na inscrição.

7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas e grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária do Gabinete do Prefeito e/ou FUMCTUR.

- 7.2. O órgão contratante convocará os prestadores de serviço credenciados, obedecido o rodízio por CATEGORIA e adaptação da apresentação a diferentes espaços e recursos disponíveis.
- 7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 7.4. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.
- 7.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- 7.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.
- 7.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.
- 7.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 7.9. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários do Órgão que demande os serviços objeto deste Regulamento.
- 7.10. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

7.10.1. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- c) certidão negativa de débitos municipais;
- d) certidão negativa de tributos estaduais;
- e) certidão negativa de tributos federais;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de autorização de execução no evento, conforme modelo disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito e/ou FUMCTUR em ANEXO III do presidente ou representante legal da organização/instituição proponente;
- i) Carta de Representação de Grupo/Coletivo, conforme modelo disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito e/ou FUMCTUR em ANEXO IV do presidente ou representante legal da organização/instituição proponente, COM AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO DE TODAS AS ASSINATURAS OU ASSINATURA DIGITAL GOV.BR;
- j) cópia do CPF do representante legal;
- k) cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- l) comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal (90 dias);
- m) comprovante de conta bancária (em nome da empresa);
- n) declaração de não empregabilidade de menor;
- o) declaração de residência conforme anexo V

Obs: Em caso da contratação ser através de um empresário, o contrato deverá ser de no mínimo 12 meses.

7.10.2. Pessoa Física:

- a) cópia da Cédula de Identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- d) comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CPF);
- e) certidão negativa de débitos municipais;
- f) certidão negativa de tributos estaduais;
- g) certidão negativa de tributos federais;
- h) cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- j) Declaração de autorização de execução no evento, conforme modelo disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito e/ou FUMCTUR em ANEXO III.
- k) comprovante de conta bancária (Conta corrente, Poupança ou Banco Virtual) com exceção de Conta Benefício;

OBS.: O comprovante de endereço tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente (ambos com firma reconhecida) conforme ANEXO V.

OBS: em caso de grupo, este deverá eleger o seu representante legal, conforme Anexo IV, COM AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO DE TODAS AS ASSINATURAS OU ASSINATURA DIGITAL GOV.BR.

7.11. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

7.12. O valor para remuneração do artista ou grupo será pré-fixado conforme estabelecido no ANEXO II deste regulamento.

7.13. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

8. DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

Os proponentes serão contratados conforme demanda, devendo ser custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- UO: 34018 – FUMCTUR
- Ação: 4517 – Estimular e Promover Projetos Culturais, Turísticos e Comunitários
- Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
33903600 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
- Fonte de Recurso: 1500.0000 – Recursos Próprios

- UO: 02004 – Prefeitura Municipal
- Ação: 2022 – Gestão e Manutenção - PM
- Ação: 4316 – Gestão de Eventos Cerimonial
- Elemento de despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
- Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Próprios

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta concorrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

9.2.1. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2. A extinção poderá ser determinada, por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2.1 A extinção do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

I – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

II – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

III – Por vontade própria do ARTISTA/GRUPO.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 05 (cinco) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, através do email fumctur@saocristovao.se.gov.br cabendo os(as) Gestor(es) da FUMCTUR e/ou do Gabinete do Prefeito, com apoio técnico da Comissão de Credenciamento (Comissão de Avaliação Técnica), decidir.

12.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

12.3. Qualquer cidadão poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Gabinete do Prefeito, juntamente com a FUMCTUR, poderão prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá(ão) o Gabinete do Prefeito e/ou a FUMCTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultado à Comissão de Credenciamento (Comissão de Avaliação Técnica) promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Credenciamento (Comissão de Avaliação Técnica).

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos.

13.7. Este regulamento possui 08 (oito) anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Termo de referência dos valores para cada eixo artístico /cultural;
- c) ANEXO III - Declaração de autorização de execução;
- d) ANEXO IV – Carta de representação de grupo/coletivo;
- e) ANEXO V – Declaração de residência em nome de terceiros;
- f) ANEXO VI – Formulário de recurso;
- g) ANEXO VII - Minuta do contrato de prestação de serviço;

OBS: os anexos que constam neste edital em formato Word para download e preenchimento encontram-se no link a seguir:

<https://www.saocristovao.se.gov.br/banners/credenciamento-dos-profissionais-da-cultura>

13.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São Cristóvão-SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo(os) gestores da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, e/ou do Gabinete do Prefeito com a análise técnica da Comissão de Credenciamento (Comissão de Avaliação Técnica).

São Cristóvão/SE, 15 de abril de 2024.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Presidenta da Fundação de Cultura e Turismo

MÁRIO JOSÉ CORREIA FREIRE

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública o Credenciamento, objetivando a eventual contratação de serviços de técnicos, artistas e/ou grupos artísticos das mais diversas áreas de manifestação cultural, e atividade de formação: Música, Audiovisual, Teatro, Danças, Circo, Literatura, Cultura Popular Afro-brasileira e Artes Visuais, Moda e Artesanato, bem como para possível concessão de apoio de eventos promovidos e/ou apoiados pela A Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do Gabinete do Prefeito, e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no Decreto Municipal 377/23 e nos artigos 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da Administração Pública.

1.3. O Edital possibilitará atividades de formação e capacitação, valorização e difusão das manifestações artísticas, oferecendo à população de São Cristóvão uma programação cultural plural, conforme estabelece o Plano Plurianual 2022/2025, e tem como valor de referência o Edital 08/2023, deste Município.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”

2.2. Vale informar, que esse credenciamento foi criado para promover, registrar e difundir as manifestações culturais, trabalhos educacionais e ações sociais juntamente com a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através do Gabinete do Prefeito e a Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”.

2.3. O credenciamento pode ser extremamente viável em algumas contratações, visto que ter-se-á uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos licitatórios, além de ser prática viável economicamente ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público.

2.4. Ações como essas fortalecem, e potencializam e apresenta a cultura sancristovense, por meio de desenvolvimento local, ampliando a visibilidade, como também a valorização da nossa cultura e arte regional, que faz parte das raízes deste Município.

2.5. Tendo em vista que a contratação, é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal é perfeitamente ajustável ao art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que trata da inexigibilidade.

3- QUANTITATIVOS E PRAZOS

3.1. Os licitantes permanecerão credenciados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

anualmente, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos junto a administração, conforme demanda.

3.2. Visto isso, o quantitativo de contratação não poderá ser demonstrado de forma inicial, dado que o credenciamento não gera direito à contratação ou ao recebimento de apoio, ficando estes condicionados à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Prefeitura a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

4. ELEMENTOS TÉCNICOS

4.1 Os elementos técnicos deverão ser inscritos de acordo com os critérios exigidos no Edital, de modo que não ocasione divergências entre as suas condições viáveis, bem como para a sua contratação.

5. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e somente serão realizadas através do sítio oficial: <https://www.mapacultural.saocristovao.se.gov.br/> pelo link “Credenciamento de Profissionais da Cultura”.

5.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- c) certidão negativa de débitos municipais;
- d) certidão negativa de tributos estaduais;
- e) certidão negativa de tributos federais;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de autorização de execução no evento, conforme modelo disponibilizado pelo GABINETE DO PREITO e/ou FUMCTUR em ANEXO III do presidente ou representante legal da organização/instituição proponente;
- i) cópia do CPF do representante legal;
- j) cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- l) comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal (90 dias);
- m) comprovante de conta bancária (em nome da empresa);
- n) declaração de não empregabilidade de menor.
- o) declaração de residência conforme anexo V

Obs: Em caso da contratação ser através de um empresário, o contrato deverá ser de no mínimo 12 meses.

5.1.2 Pessoa Física:

- a) cópia da Cédula de Identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- d) comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CPF);
- e) certidão negativa de débitos municipais;
- f) certidão negativa de tributos estaduais;

- g) certidão negativa de tributos federais;
 - h) cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;
 - i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - j) Declaração de autorização de execução no evento, conforme modelo disponibilizado pelo GABINETE DO PREFEITO e/ou FUMCTUR em ANEXO III.
 - l) comprovante de conta bancária (Conta corrente, Poupança ou Banco Virtual) com exceção de Conta Benefício;
- obs: O comprovante de endereço tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente (ambos com firma reconhecida) conforme ANEXO V.

OBS: em caso de grupo, este deverá eleger o seu representante legal, conforme Anexo IV, devidamente reconhecido em cartório.

5.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados no ato de convocação para contratação, podendo ser entregues via email. A pendência em certidões ou não cumprimento das exigências acarretará na inabilitação do proponente, automaticamente.

5.3.1. Por ocasião da contratação ou a qualquer momento, havendo dúvidas sobre a autenticidade, os documentos juntados deverão ser apresentados no original para autenticação, sendo que, caso constatada a alteração ou falsidade documental, o credenciado será eliminado sem prejuízo das providências administrativas e penais cabíveis.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1. O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão de Credenciamento devidamente nomeada através de Decreto do Prefeito Municipal e terá como atribuições:

- I – Receber e conferir os pedidos de inscrição dos interessados;
- II – Elaborar a lista de credenciamento e classificação;
- III – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação das listas;
- IV – Receber, examinar os pedidos de recurso;
- V – Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VI – Resolver os casos omissos;
- VII – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

6.2. Comissão de Credenciamento (Comissão de Avaliação Técnica) será composta por técnicos da Secretaria Municipal de Governo e Gestão e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo e terá como atribuições:

- I – Emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;
- II – Decidir sobre os pedidos de recurso e impugnação e outras consultas sobre este Edital;
- III – Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes deste Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Será desabilitado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a(s) área(s) inscrita(s), ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento (Comissão de Avaliação Técnica) durante o processo de credenciamento;
- 7.2. A lista de credenciados será divulgada mensalmente para a devida atualização de novos cadastros no site da Prefeitura e no Diário da União do Município.
- 7.3. Serão levados em consideração no momento de escolha dos grupos selecionados:
- 7.3.1. Avaliação do portfólio do artista ou grupo artístico, considerando a clareza da proposta, originalidade, adequação ao público-alvo;
- 7.3.2. Adaptação da apresentação a diferentes espaços e recursos disponíveis;
- 7.3.3. Qualificação dos artistas envolvidos no projeto;
- 7.3.4. Relevância da temática para o evento selecionado;
- 7.3.5. Legado para a comunidade.
- 7.4. Caberá à FUMCTUR ou GABINETE DO PREFEITO, a convocação dos credenciados, por meio convocação no endereço eletrônico.
- 7.5. Da decisão da Comissão caberá recurso dirigido a Prefeitura Municipal através do Gabinete do Prefeito e a Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, por envio através do email fumctur@saocristovao.se.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da publicação da divulgação da decisão.
- 7.6. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessárias, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 7.6.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica.
- 7.7. A Assessoria Jurídica procederá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do ingresso do processo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos à Presidenta da Fundação, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, publicando o resultado em email eletrônico cadastrado na inscrição.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O GABINETE DO PREFEITO, juntamente com a FUMCTUR, poderão prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 8.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá(ão) o GABINETE DO PREFEITO e/ou a FUMCTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 8.3. É facultado à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 8.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Credenciamento.
- 8.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 8.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos.

São Cristóvão/SE, 15 de abril de 2024.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

MÁRIO JOSÉ CORREIA FREIRE

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA DOS VALORES PARA CADA EIXO ARTÍSTICO
/CULTURAL****EIXO - ARTES CÊNICAS E PERFORMANCE (TEATRO, DANÇA E CIRCO) - TEMPO DE APRESENTAÇÃO: 30 A 90
MINUTOS**

	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO
1	SOLO (Dança e Circo)	Apresentação solo de dança e atividade circense com temática livre, voltado ao público infantil ou adulto.	R\$ 1.000,00 (mil reais)
2	MONÓGOLO (Teatro)	Monólogo/solo na categoria teatro com temática livre, voltado ao público infantil ou adulto.	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3	GRUPO CÊNICO I (Teatro, Dança e Circo)	Grupo de teatro, dança ou circo com formação de 02 a 05 integrantes, com espetáculo de com temática livre, voltado ao público infantil ou adulto.	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
4	GRUPO CÊNICO II (Teatro, Dança e Circo)	Grupo de teatro, dança ou circo com formação de 06 a 08 integrantes, com espetáculo de com temática livre, voltado ao público infantil ou adulto.	R\$ 4.000,00 (quarto mil reais)
5	GRUPO CÊNICO III (Teatro, Dança e Circo)	Grupo de teatro, dança ou circo com formação a partir de 09 integrantes, com espetáculo de temática livre, voltado ao público infantil ou adulto.	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)


EIXO - GRUPO DE CULTURA POPULAR E CULTURA AFRO-BRASILEIRA - TEMPO DE APRESENTAÇÃO: 60 A 90 MINUTOS

	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO
1	GRUPO DE CULTURA POPULAR I	Apresentação de grupo com formação de até 10 integrantes	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
2	GRUPO DE CULTURA POPULAR II	Apresentação de grupo com formação acima de 10 integrantes	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
3	GRUPOS DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA	Apresentação de grupo a partir de 10 integrantes	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
4	QUADRILHA JUNINA I	Apresentação de quadrilha junina com formação de até 10 integrantes	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
5	QUADRILHA JUNINA II	Apresentação de quadrilha junina com formação a partir de 11 integrantes	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

EIXO - MÚSICA - TEMPO DE APRESENTAÇÃO: 30 A 120 MINUTOS

	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO
1	DJ	Profissional da música que cria, seleciona e discoteca as mais diferentes composições.	R\$ 1.000,00 (mil reais)
2	ARTISTA SOLO	Profissional com show de caráter acústico que apresente repertório de músicas autorais ou de tributos	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
3	GRUPO MUSICAL I	Show musical de grupo de 02 a 05 integrantes, com vocal ou instrumental, de diversos gêneros e estilos musicais e que desenvolvam trabalho autoral ou cover.	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
4	GRUPO MUSICAL II	Show musical de grupo de 06 a 08 integrantes, com vocal ou instrumental, de diversos gêneros e estilos musicais e que desenvolvam trabalho autoral ou cover.	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
5	GRUPO MUSICAL III	Show musical de grupo com formação a partir de 09 integrantes, com vocal ou instrumental, de diversos gêneros e estilos musicais e que desenvolvam trabalho autoral ou cover.	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

 Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

EIXO - LITERATURA - TEMPO DE APRESENTAÇÃO: 60 A 90 MINUTOS

	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO
1	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	Atividade desenvolvida com duração mínima de sessenta minutos.	R\$ 900,00 (novecentos reais)
2	INTERVENÇÃO LITERÁRIA	Intervenção literária – executando diretamente ações relacionadas à literatura (declamação, recital, invasão poética, leitura encenada, distribuição de poemas e poesias, grafite literário, muro literário, escritas em calçadas ou paredes, cordel ou causos e etc).	R\$ 900,00 (novecentos reais)
3	SLAM	Apresentação de Slam com, no mínimo, 06 (seis) competidores.	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

EIXO - AUDIOVISUAL - TEMPO DE APRESENTAÇÃO: CURTA – ATÉ 30 MINUTOS / MÉDIA - 31 A 70 MINUTOS / LONGA METRAGEM - 71+ MINUTOS

	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO
1	CURTA, MÉDIA E LONGA METRAGEM	Exibição de obra audiovisual nas categorias documentário, ficção ou animação.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

EIXO - ARTES VISUAIS – TEMPO DE EXPOSIÇÃO: A COMBINAR

	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO
1	EXPOSIÇÃO	Exposição com, no mínimo, 10 (dez) obras nas categorias: fotografia, esculturas, telas, grafite, arte digital.	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

EIXO – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CULTURAL – TEMPO DE APRESENTAÇÃO: OFICINA - 240 A 1200 MINUTOS, SEMINÁRIO - 120 A 1200 MINUTOS, PALESTRA - 60 A 120 MINUTOS, RODA DE CONVERSA CULTURAL E SIMILARES - 60 A 120 MINUTOS

	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO
1	OFICINA, SEMINÁRIO, PALESTRA, RODA DE CONVERSA CULTURAL E SIMILARES	Atividade de formação nas mais diversas áreas da arte e cultura que venham aprimorar ou disseminar conhecimentos técnicos, profissionalizantes. (Música, Audiovisual, Teatro, Danças, Circo, Literatura, Cultura Popular e Artes Visuais, Moda e Artesanato)	R\$ 1.000,00 (mil reais)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado, autorizo a _____, portadora do CNPJ sob nº _____, veicular de forma gratuita, meu trabalho artístico em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio, com o objetivo de divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome: _____
End.: _____
Fone: _____
E-mail: _____
CPF: _____
RG _____
Assinatura: _____

ANEXO IV
CARTA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO/COLETIVO

Nós, membros/componentes do grupo/coletivo _____, declaramos anuência ao credenciamento do grupo para o edital CREDENCIAMENTO para eventual contratação de serviços de técnicos, artistas e/ou grupos artísticos das mais diversas áreas de manifestação cultural, e atividade de formação: Música, Audiovisual, Teatro, Danças, Circo, Literatura, Cultura Popular Afro-brasileira e Artes visuais, Moda e Artesanato, bem como para possível concessão de apoio de eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura através do Gabinete do Prefeito e a Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água.

Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, portador do RG sob o nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, como nosso(a) representante e responsável.

O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por representar o grupo junto a Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

_____, _____ de _____ de 20____.

MEMBRO 1

NOME: _____ RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____ RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 3

NOME: _____ RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 4

NOME: _____ RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 5

NOME: _____ RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 6

NOME: _____ RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 7

NOME: _____ RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 8

NOME: _____ RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 9

NOME: _____ RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 10

NOME: _____ RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
ASSINATURA: _____

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS**

Eu, _____, inscrito no
CPF _____ e inscrito no RG _____,
detentor do imóvel localizado em _____ (logradouro e
nº) _____

Bairro: _____ Complemento: _____

_____, Cidade: _____ CEP _____

declaro que _____
inscrito no CPF _____ e inscrito no RG _____
é locador do imóvel supracitado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das informações aqui
prestadas.

_____, _____ de _____ 20____.

(assinatura do declarante)

(assinatura do proponente)

* Anexar cópia do documento pessoal com foto do declarante.

ANEXO VI**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o proponente considere a necessidade de solicitar à Comissão revisão de sua não aprovação. O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente nos termos do Item 6.5, estabelecidos pelo edital.

Nome do Proponente:
Nome do Grupo ou Coletivo (caso haja):
Eixo Artístico / Cultural:
Telefone:
E-mail:
Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso):

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO - FUMCTUR

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” E XXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº /2024, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº XXX.XXXXXX/2024.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.128.855/0001-77, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro Histórico - São Cristóvão/SE, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”,

com sede localizada no Paço Municipal, s/n – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275.0001-60, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. PAOLA RODRIGUES DE SANTANA, doravante denominado CONTRATANTE, nomeada pelo Decreto nº 03/2021, publicado no Diário Oficial do Município de 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 10699 e, de outro lado, a EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão de XXXXXXXX, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no art. 74, II, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do artista/grupo/ profissional da cultura __ selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços _____, para a realização do projeto

_____ com apresentação a ser realizada no (s) dia (s) _____ a ser realizado no __, apresentação com duração de _____.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.)

5.1.2. Do valor acima será descontado todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa

aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - (1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no 11.2. Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.3. Gestão/Unidade:

11.4. Fonte de Recursos:

11.5 Programa de Trabalho:

11.6. Elemento de Despesa:

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Cristóvão/SE, XX de XXXXXXXX de 20XX.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(NOME DA EMPRESA)

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

DECRETO Nº 22/2024
De 12 de Janeiro de 2024

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional III, Símbolo CC-08, da Secretaria de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º PASCOAL CASTER DOS SANTOS, CPF de nº: 566.XXX.XXX-49, ao Cargo em Comissão de Assessor Operacional III, Símbolo CC-08, da Secretaria de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2024.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 12 de Janeiro de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14/2024
De 12 de Janeiro de 2024

Dispõe sobre a criação e constituição da comissão de Avaliação Artística, composta por servidores do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, Lei Orgânica do Município de São Cristóvão e artigo 2º da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída, por tempo indeterminado, a Comissão de Avaliação Artística para Credenciamento de Artistas e Serviços do FASC (Festival de Artes de São Cristóvão), para concursos culturais, eventos institucionais, comemorações municipais, festejos e qualquer outra circunstância que necessite de uma comissão avaliadora, a mesma será composta por servidores do Município de São Cristóvão, abaixo nominadas:

Membros	CPF	Órgão
Elma Silva Santos	017.XXX.XXX-04	FUMCTUR
Paula Maíra Carvalho Santos	967.XXX.XXX-59	FUMCTUR
Waldênnia Soares Teles	061.XXX.XXX-69	GABINETE DO PREFEITO
Jeane Alves	971.XXX.XXX- 68	FUMCTUR
Gladston Luiz Barroso	555.XXX.XXX-20	SEMED



Art. 2º A comissão terá competência específica para contratação de artistas, através do edital de credenciamento, e participação efetiva em eventos, festivais, concursos e atividades realizadas pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

Art. 3º Os membros da Comissão de credenciamento de Artistas executarão suas funções em caráter gratuito, ou seja, sem ônus para o município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27 de dezembro de 2023.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 477/2022, de 21 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1626, em 23 de setembro de 2022.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 12 de Janeiro de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15/2024
De 12 de Janeiro de 2024

Dispõe sobre Exoneração e Nomeação de Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e considerando a Lei Municipal nº 354 de 21 de novembro de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam exoneradas as Conselheiras de Direitos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de São Cristóvão com representação não governamental do **Instituto Vó Cidália Jesus o Pão da Vida- IPAVI**:

Titular: Ruth Delma Dantas
CPF: 265.XXX.XXX-91

Suplente: Edjane Rodrigues Sales
CPF: 826.XXX.XXX-15

Art. 2º Ficam nomeados os Conselheiros de Direitos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de São Cristóvão com representação não governamental do **Instituto Vó Cidália Jesus o Pão da Vida- IPAVI**:

Titular: Robson Olívio Santos
CPF: 937.XXX.XXX-87

Suplente: Ruth Delma Dantas
CPF: 265.XXX.XXX-91

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 12 de Janeiro de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei que a **Secretaria da Educação do Município de São Cristóvão, CNPJ nº 12.151.993/0001-81**, deverá cumprir até o final do exercício com o mínimo constitucional aplicado em ações de manutenção e desenvolvimento da educação correspondente a 25% das receitas de impostos e 5% de algumas transferências em atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. onde será apurado bimestralmente.

No exercício de 2024 a aplicação foi de 25,19 portanto cumpriu o limite estabelecido, disponível a informação em:

https://transparencia.saocristovao.se.gov.br/municipio/planejamento_e_prestacao_de_cotas/rreo

São Cristóvão, 30 de Janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
DEISE MARIA BARROSO
Data: 06/02/2025 14:50:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Deise Maria Barroso

Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO EM SAÚDE

DECLARAMOS, que a **Secretaria de Saúde do Município de São Cristóvão**, **CNPJ nº 11.370.658/0001-01**, deverá cumprir até o final do exercício com o mínimo constitucional aplicado em ações e serviços da saúde correspondente a 15% dos recursos de impostos e algumas transferências em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nos arts 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), onde será apurado bimestralmente.

No exercício de 2024 a aplicação foi de 17,77 portanto cumpriu o limite estabelecido disponível a informação em:

https://transparencia.saocristovao.se.gov.br/municipio/planejamento_e_prestacao_de_cotas/rreo

São Cristóvão, 30 de Janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Data: 06/02/2025 13:59:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES LOCAIS
DO SETOR ARTÍSTICO POR INEXIGIBILIDADE ATRAVÉS DE
CREDENCIAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

A essência da presente justificativa consiste em verificar a legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de artistas e grupos regionais para animação das festividades do município.

I- DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Sabendo que, deve ser atendido o princípio da igualdade e moralidade administrativa, a administração não pode contratar livremente. Excepcionalmente, nas situações em que caracterizam inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público

não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, **a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos**, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 74, é imprescindível a **publicação**, na imprensa oficial, **da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço** (art. 72 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis ao atendimento do interesse público e aos princípios constitucionais, sobretudo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II- DA PONDERAÇÃO DE CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS PARA FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO

Em análise ao caso, deve-se ponderar se a contratação de artistas e grupos para a animação de festas populares é necessária à promoção cultural dos munícipes. Lado outro, a adequação é respeitada quando a medida tomada se mostrar coerente com o fim perseguido, se há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado.

III- DA LEGITIMIDADE DA DESPESA VALENDO DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO CONSTITUCIONAL

Utilizando-se da proporcionalidade em sentido estrito resta atendida quando houver um equilibrado custo-benefício, ou seja, as melhorias trazidas pelas medidas são superiores aos seus malefícios. Logo, a contratação de bandas de música não pode

acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

Em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também a economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 74 e 75 da Lei de Licitações, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

É bastante comum, em diversos municípios do Brasil, conforme se tem notado na prática, gastos excessivos com contratação de artistas para a realização de pomposos eventos e shows, enquanto se depara, no mesmo local, com a educação e a saúde absolutamente deploráveis.

Não se desconhece que a promoção cultural também é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado. Porém, o que se observa na Constituição da República é que há uma priorização dos direitos fundamentais à saúde e à educação frente aos demais. Tal constatação é facilmente percebida diante de uma simples leitura dos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da CR/1988.

Frise-se, mais uma vez, que não se está a desprezar o direito à cultura, que, como já mencionado, também é um direito de envergadura constitucional, mas apenas fazendo-se aplicar a “vontade” da Constituição, que já realizou a devida ponderação entre os direitos fundamentais, priorizando a educação e a saúde.

IV- PARÂMETROS DE CONFORMIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E UTILIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Alguns parâmetros devem ser traçados para que se verifique a conformidade da contratação de artistas para a realização de shows e eventos com a Constituição da República e com a Lei de Licitações, quais sejam:

- a) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo (apresentando cópia de contrato de exclusividade);
- b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Razão da escolha do profissional do setor artístico;

- d) Justificativa de preço;
- e) Publicidade da contratação; e
- f) Comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame.

A utilização do **CREDENCIAMENTO**, hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 74, IV da Lei Federal 14.133/2021, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado, traz a possibilidade da contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, através do **Credenciamento 02/2024**.

O município de São Cristóvão estabeleceu como parâmetro a tabela de outros credenciamentos de artistas em âmbito nacional, o que proporciona ao município um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projetos ou atividades, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da Prefeitura Municipal de São Cristóvão e Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” responsáveis pela administração dos eventos de patrimônio cultural, turismo, Esporte, Lazer e Juventude com valorização e incentivo dos artistas locais e regionais.

O legislador trouxe o prestígio da figura dos artistas e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: **a “crítica especializada” ou a “opinião pública” devem ser local, regional ou nacional?**

Esses termos jurídicos indeterminados possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Não existe um conceito objetivo sobre o que seja “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva sobre o conteúdo dessas expressões. Doutrinadores sugerem a adoção de um critério

interessante: o valor da contratação. Valores contratados dentro dos limites da modalidade convite, serão locais; se estiver dentro dos limites de tomada de preço, serão regionais; se nos limites da concorrência, serão nacionais. A crítica especializada se dará em razão do valor contratual. Equiparando-se, à opinião pública. A consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal.

No entanto, caso a hipótese de contratação se localize numa zona de penumbra (alguns entendendo que a personalidade artística é consagrada, outros que não), deve-se deixar a critério da Administração, cabendo o controle apenas quanto aos demais requisitos, sobretudo quanto à legitimidade da despesa (incidência do princípio da proporcionalidade), conforme mencionado.

Por fim, que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as **contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.**

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/05 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows, espetáculos ou eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, **que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993. (grifo nosso)

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da **Advocacia-Geral da União**, *in verbis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida **por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso)

V- DA ESCOLHA E CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

De acordo com o delimitado na letra editalícia, pode ser considerado como parâmetro para a contratação dos profissionais de cultura credenciados a demanda apresentada através do calendário festivo municipal, isto posto a realidade atual, referencia-se aos Festejos Juninos que ocorrerão nos meses de maio a julho de 2024.

Em análise ao caso, cumprindo suas atribuições a Comissão Avaliativa pré estabelecida por meio de decreto, utilizou-se dos seguintes critérios para a seleção e futura contratação dos artistas:

a) Período festivo e a relevância cultural no município.

A época que corresponde a temporada junina traz relevância significativa no cenário cultural da região, principalmente do estado. Conhecido como “País do Forró” Sergipe concentra várias apresentações populares em seu território, dando ênfase ao ritmo do forró já consagrado, isto posto o município de São Cristóvão também utiliza-se dessa época para fomentar a cultura através do São João da Tradição, devendo o ritmo de caráter popularmente regionais serem requisitos imprescindíveis para a escolha do artista credenciado.

b) Avaliação do Portfólio

Visando obedecer as diretrizes do edital de credenciamento, o portfólio do artista que consiste na história contada de seu preponente, sendo necessário conter apresentações passadas, citando o ritmo específico, facultada a mostra de seleções de músicas performadas, demonstrando a clareza ao compor a proposta, atestando a identificação com o evento e público alvo.

c) Da Vantajosidade Econômica

De acordo com a doutrina é necessário observar o princípio administrativo da economicidade, principalmente quando voltado para a escolha do credenciado, é de suma importância usar-se desse aspecto para determinar a necessidade da apresentação, enfatizando assim que mesmo que os festejos juninos seja uma época de grande divulgação e valor o município se vale da prerrogativa de organizar pequenos eventos em seus povoados e bairros, neste caso as contratações de artistas de pequeno porte são justificáveis.

d) Da Priorização do Artista Local

No que tange as apresentações dentro do município, vale ressaltar a importância dos artistas de São Cristóvão e a importância da sua contratação para a fomentação de profissionais oriundos do município, fazendo com que haja a determinada valorização e priorização do serviço local.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitando a necessidade de formalização dos respectivos processos para aferição das exigências, as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos de inexigibilidade, é possível o credenciamento para contratação de personalidades locais do setor artístico por inexigibilidade de licitação.

Com base na argumentação desenvolvida, justifica-se em ser **plenamente possível a contratação de personalidades locais do setor artístico por inexigibilidade de licitação**, amparada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo.

Documento assinado digitalmente
 **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**
Data: 23/05/2024 08:37:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” -
FUMCTUR



MINUTA CONTRATO - FUMCTUR

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” E XXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº XXX.XXXXXX/2024.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.128.855/0001-77, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro Histórico - São Cristóvão/SE, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”, com sede localizada no Paço Municipal, s/n – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275.0001-60, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. PAOLA RODRIGUES DE SANTANA, doravante denominado CONTRATANTE, nomeada pelo Decreto nº 03/2021, publicado no Diário Oficial do Município de 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 10699 e, de outro lado, a EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão de XXXXXXXX, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no art. 74, II, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do artista/grupo/ profissional da cultura _____ selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços _____, para a realização do projeto _____ com apresentação a ser realizada no (s) dia (s) _____ a ser realizado no _____, apresentação com duração de _____.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024 e não admite prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. Do valor acima será descontado todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos



quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3 Indenizações e multas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Cristóvão/SE, XX de novembro de 2024.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA



Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” –
FUMCTUR

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(NOME DA EMPRESA)

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF: